COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER C.C.I.

À: Comissão de Licitação – Pregão

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Despacho Protocolar – Comissão de Pregão

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Complementar nº 232/2005, tendo sido designado seu membro pela Portaria nº 011/2021 – G.P.

Na qualidade de responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Nova Ipixuna – Pará, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público, me manifesto apresentando Parecer sobre o **REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, SANITÁRIO, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, E EPI´s.**

INTRODUÇÃO

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.

A manifestação desta Coordenadoria de Controle Interno se dá com fulcro no inciso VI do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

> *Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*
>
> *...*

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

O presente **PARECER** tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

Portanto, tendo em vista que a Contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, reunido em 08 (oito) volumes.

Passemos à análise.

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021 PMNI – S.R.P. – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria de Gestão Pública, indicando o objeto e quantitativos para atendimento das necessidades (Memorando e Solicitações de Despesas).

Observou-se ainda que foram anexados ao processo licitatório: Abertura de Licitação Pública (solicitando pesquisa de preços e prévia manifestação de existência de recursos orçamentários), orçamento prévio e estimativo realizado pelo Departamento de Compras, Despacho do Setor Financeiro indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida, Termo de Referência com justificativa de conveniência, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo ordenador, Autorização do Chefe do Executivo, Portaria de Nomeação da Equipe de Pregoeiro e Termo de Autuação.

Quanto aos preços estimados para a contratação do objeto, verifica-se que foram realizados orçamentos prévios, aos quais foram utilizados para fins de composição da Planilha de Preço Médio, resultando no **valor global estimado de R$ 28.467.318,31** (vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e trinta e um centavos).

A Comissão Permanente de Licitação elaborou a Minuta do Edital e seus anexos considerando como modalidade o Pregão Eletrônico, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP, consoante disposto pelo Artigo 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93, pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 10.024/2019, tipo menor preço por item e forma de julgamento menor preço por item.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, SANITÁRIO, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, E EPI´s".**

A Assessoria Jurídica, ao proceder à análise legal no que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas, sugeriu através de Parecer o prosseguimento do feito, entendendo que os requisitos legais insculpidos no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e da nº Lei 10.520/2002 foram preenchidos.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos no § 1º do artigo 40 da Lei 8.666/93, estando datado, rubricado e assinado pela autoridade competente que a expediu, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta da Ata de Registro de Preços e de Contrato obedecem às normas legais vigentes.

Outrossim, excluída a análise técnica do objeto, constatamos que foram atendidas as exigências da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

FASE EXTERNA

Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, no dia 22/09/2021, no Diário Oficial da União, no dia 23/09/2021, no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 23/09/2021, no Portal Compras Públicas, no dia 23/09/2021, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 23/09/2021, ficando definida a data de 07/10/2021 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Desta forma, foi respeitado o interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião.

Conforme se infere na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, o certame teve início no dia **07/10/2021**, às 09h00min, via portal ***Compras Públicas.*** Durante a sessão, ficou observado que o Pregoeiro realizou adequadamente os procedimentos de competição, de negociação, e de verificação dos documentos das empresas que ofertaram os menores preços, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão obtiveram-se os seguintes resultados por fornecedor:

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	Itens dispostos nas páginas 2106 a 2109.	2.346.976,50
JCV COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	Itens dispostos nas páginas 2109 a 2110.	1.026.287,00
KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI	Itens dispostos nas páginas 2110 a 2111.	495.620,10
LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI	Itens dispostos na página 2111.	11.080,08

RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA	Itens dispostos na página 2111.	23.319,00
ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Itens dispostos nas páginas 2111 a 2117.	11.148.827,35
S ZEN MATERIAL DECONSTRUÇÃO E SERVIÇOS	Itens dispostos nas páginas 2117 a 2120.	2.227.696,92
SUN TEC COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI	Itens dispostos na página 2120.	61.180,00
	TOTAL GERAL	**17.340.986,95**

Finalizada a fase de lances, verificou-se que as propostas das empresas **IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, JCV COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI, LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA, ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, S ZEN MATERIAL DECONSTRUÇÃO E SERVIÇOS e SUN TEC COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, atenderam às especificações do Edital. Em relação a análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com o estimado para a presente contratação.

A sessão pública foi encerrada às 13:18min do dia 29 de outubro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. As licitantes melhores classificadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido prazo recursal, conforme preconiza o Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

Em relação à documentação de habilitação (acostada aos autos do processo) das empresas **IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, JCV COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI, LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA, ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, S ZEN MATERIAL DECONSTRUÇÃO E SERVIÇOS e SUN TEC COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI** (vencedoras do certame), verifica-se que as mesmas cumpriram os ditames editalícios em todos os seus requisitos

(habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica) assim dispostos no bojo processual. Os documentos apresentados tiveram suas autenticidades comprovadas.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei n° 8.666/93.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos também no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice a ao prosseguimento do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2021 PMNI – S.R.P.**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, formalização e assinatura de contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria.

DAS RECOMENDAÇÕES

Esta Coordenadoria de Controle Interno **ORIENTA:**

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial da Homologação do Certame;

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial da Ata de Registro de Preços;

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial dos Extratos de Termos de Contratos (se houverem);

Que após a assinatura dos Termos de Contratos (se houverem) seja anexado os Termos de Nomeação dos respectivos Fiscais dos Contratos;

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

DO PARECER

Verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** de todos os itens que integram este procedimento licitatório (procedendo com as Recomendações desta Coordenadoria), por estarem de acordo com os preços praticados no mercado, nos termos da ata de realização do certame.

Destarte, a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA que o processo em tela encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta Municipalidade.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Encaminhem-se os autos a Prefeita de Nova Ipixuna e ao Secretário de Desenvolvimento Educacional, para conhecimento.

Nova Ipixuna – Pará, 09 de novembro de 2021.

JOBERTH SOUZA COVRE:72648171215

Assinado de forma digital por JOBERTH SOUZA COVRE:72648171215
Dados: 2021.11.09 19:31:03 -03'00'

JOBERTH SOUZA COVRE

Coordenador da Unidade de Controle Interno

Contador | Especialista em Licitações e Contratos

CRC PA 018983/O-1

Portaria nº 011/2021 – G.P.